



**PARECER CONJUNTO Nº 017/2025 DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025**

**Autoria:** Projeto de Lei do Executivo Municipal

**Relator:** Rosival da Silva Santos

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 018/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e seus componentes no Município de Machados/PE, com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada. A proposição prevê a instituição de um sistema articulado e participativo, envolvendo poder público e sociedade civil, com vistas à formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, em consonância com as diretrizes nacionais.

## **ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL**

O direito humano à alimentação adequada é reconhecido como direito fundamental implícito na Constituição Federal, vinculado à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), ao direito social à alimentação (art. 6º) e ao direito à saúde (art. 196). A proposta encontra respaldo ainda na Lei Orgânica Municipal, que autoriza a instituição de sistemas e conselhos destinados à promoção de direitos fundamentais, bem como na legislação federal que rege a política nacional de segurança alimentar.

A iniciativa do Poder Executivo é legítima, pois compete ao Prefeito apresentar projetos que organizem a administração local e instituam políticas públicas de caráter estrutural, não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

## **ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O projeto estabelece que o SISAN municipal será implementado por meio de conferências, conselho, câmara intersetorial e demais instâncias participativas, demandando recursos para seu funcionamento. As despesas decorrentes deverão estar previstas em dotações

orçamentárias próprias e, se necessário, em créditos adicionais, atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Ressalte-se que a proposição não cria despesas continuadas obrigatórias sem previsão de custeio, estando em conformidade com a legislação fiscal e orçamentária.

## **VOTO DO RELATOR**

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de nº 018/2025. Sendo esse o Voto do relator.

## **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

Neste sentido, após debate, as COMISSÕES acompanhando o voto do Relator, opinam, por unanimidade, pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 018/2025, seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Machados/PE.

Sala das Comissões Severino Marcolino Nunes, 26 de agosto de 2025

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Júlia Gabriela de Andrade  
Lima Colaço  
Presidente

Rosival da Silva Santos  
Relator

Adolfo Amair Silvino  
Barbosa  
Secretário

---

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Elisandra da Silva Cunha  
Presidenta

Gilberto Jorge da Silva  
Relator

Adolfo Amair Silvino  
Barbosa  
Secretário

---

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Gilberto Jorge da Silva  
Presidente

Elisandra da Silva Cunha  
Relator

José João do Nascimento  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACHADOS**  
TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

---